



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA AHP COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.237.827/0001-47, com sede na Avenida Tocantins, 280, Centro, CEP: 77390-000 – SÃO VALÉRIO/TO, neste ato representada por sua Gestora Municipal de Educação em Exercício, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

CONTRATADA: AHP COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.130.555/0001-20, situada na Rua D, Qd 5, n.º 56, CEP: 77433-350, Gurupi – TO, neste ato representado pelo senhor **AIRTON PEREIRA DE LIMA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Portaria de Dispensa de Licitação Nº 012/2021, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Portaria de Dispensa de Licitação nº012/2021, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização de pragas com aplicação de repelentes e sanitização e desinfecção de micro-organismo que são causadores de doenças respiratórias com o foco principal ao covid-19 em todas as áreas internas e externas das unidades escolares de São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Efetivar sanitização nos locais de grande circulação de pessoas para higienização e desinfecção com potencialidade de contaminação pelo COVID -19, em locais internos, bem como a dedetização e imunização de controle de pragas em área externa e interna das unidades escolares.

SANITIZAÇÃO

3.1 O Processo é o mesmo que a China e a Europa têm adotado, os produtos utilizados são formulados especialmente para higienização e desinfecção dos locais e superfícies com



potencialidade de contaminação do COVID-19, com desinfetante d-125, Viraclean e fórmula aquosa manipulada com antibactericidas e antivirais.

3.2 O métodos utilizado em áreas internas de departamentos públicos onde este método tem uma maior eficiência, pois a aplicação é borrifação através de bombas específicas no ambiente por profissionais com intervalos de 36 horas de cada aplicação. Antes da aplicação é recomendado que seja realizada uma limpeza do local. A única exigência é o isolamento do local pelo período que durar o serviço.

3.3 O produto sanitizante é livre de riscos, pois não é inflamável, nem corrosivo e o tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado. A combinação de umidade, suor e temperaturas mais altas é comum em salas fechadas, hospitais, hotéis, empresas, boates e academias, criando um ambiente ideal para que colônias de bactérias aumentem.

3.4 A execução será de forma imediata e urgente, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de compras.

DETETIZAÇÃO

Aplicação de produtos com formulação líquida sobre superfícies, incluindo caixas de esgoto tubulação etc.

Aplicação de gel inseticida, produto inodoro, antialérgico aplicado dentro dos armários, debaixo de mesas, frestas e demais pontos estratégicos.

Aplicação de micro gotículas, formando uma garoa muito fina de calda inseticida por meio de atomizadores e nebulizadores.

Aplicação de inseticidas por meio de nebulizadores gerando densa neblina inseticida, sendo utilizado solvente não poluente.

DESRATIZAÇÃO

Colocar iscas em pontos estratégicos e em tocas onde há presença dos mesmos, afim do consumo e contaminação dos demais.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) CRECHE MUNICIPAL ELIAS ZANATTA,
- 2) ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS,
- 3) ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK,
- 4) ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



5.1. A Prestação de serviço será imediata após a Autorização de fornecimento, durante o período de vigência do contrato.

5.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados nos locais pré-definidos na cláusula quarta deste contrato;

5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.4. Quanto ao recebimento: A contratada deverá prestar os serviços na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.

5.5. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

5.7. Após a realização de todas as aplicações dos produtos sanitizantes/detetização/desratização a contratada deverá apresentar o certificado de garantia do serviço constante no objeto deste processo.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
01	Dedetização e Imunização de Controle de Pragas em toda área interna e externa, das unidades de Educação de São Valério, creche municipal Elias Zanatta, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Juscelino Kubitschek e Escola Municipal Castelo Branco que inclui aplicação de repelentes, incorporando ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a tração, abrigo, acesso e /ou proliferação dos mesmos, como forma de plano de controle de pragas.	Serv.	02	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
02	Sanitização e Desinfecção de Micro-organismo que são causadores de doenças respiratórias com o foco principal ao COVID – 19 em toda área interna das unidades Escolares de São Valério, Creche Municipal Elias Zanatta, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal Juscelino Kubitschek e Escola Municipal Castelo	Serv.	02	R\$ 4.050,00	R\$ 8.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Branco, que inclui aplicação de Produtos Sanitizante visando a proteção dos usuários e funcionários das unidades escolares.				
---	--	--	--	--

R\$: 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais)

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora do FME, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021 (Trinta e um de dezembro de 2021), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2021, a saber:

FME									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.1	12	361	1222	2.042	3	3	90	39
06	17.01	12	365	1223	2.048	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
20/MDE									

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico.
- Responsabilizam-se pela entrega do produto (serviços em sanitização e desinfecção, esterilização, higienização e limpeza das Creches e Unidades Escolares, onde há uma



grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID -19) a tempo compatível com os fornecidos as demais demandas.

- Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais CUJO fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de São Valério, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- Fornecer todos os equipamentos, materiais e EPis necessários à execução do serviço de sanitização.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Substituir ou reparar os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Compete ao Contratante:

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 8.666/93 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, Independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 30 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO
GESTORA FME

AHP COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 38.130.555/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: